



## **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE POUSO  
ALEGRE – MINAS GERAIS**

**Ref.: Processo Administrativo nº 231/2023**

**Concorrência Pública nº 11/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra  
de construção da Escola Municipal Júlio Perlatto.**

A empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**, devidamente qualificada no certame em epígrafe, por intermédio do seu representante legal, Sérgio Burza Maia, CPF nº 601.623.836-72, também já qualificado nos autos do processo, vem tempestivamente, nos termos da Lei 8.666/1993 e de tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face da habilitação das empresas **PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, LBD ENGENHARIA LTDA, TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA**, no certame supracitado, o que faz mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### **I – PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP**

A citada empresa apresentou a última alteração contratual em que consta o capital social de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), alteração registrada na junta em **10/05/2023**, no entanto, apresentou a Certidão de Registro e Quitação junto ao **CREA-MG** com o capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida em **24/05/2018**, ou seja, a certidão do Crea não está atualizada, o que enseja sua invalidade e desconsideração.



## BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.

A própria certidão do CREA-MG estabelece que **“perderá a sua validade, caso ocorra qualquer alteração posterior, dos elementos cadastrais nela contidos”**, o que ocorre no presente caso, já que a certidão foi emitida em **24/02/2023**, com a data do capital de **24/05/2018**, porém a última alteração contratual registrada em **10/05/2023**.

37  
Página 1/2

 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

Nº 2991196/2023  
Emissão: 24/02/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: 8ya91

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis Membros estão encontrados registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis Membros não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunstância(s) atribuição(ões) de seus responsável(veis) Membro(s).

**Interessado(a)**

Empresa: PROJECAO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CNPJ: 19.834.142/0001-62  
Registro: 0000043675  
Categoria: Atividade  
Capital Social: R\$ 1.000.000,00  
Data do Capital: 24/05/2018

Para: 4

Objetivo Social Pleno: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE INFRA-ESTRUTURA EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO BÁSICO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E A INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. \*\*\*\*\*  
Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Corfea/CREA

Endereço Matriz: AV JOÃO PINHEIRO, 568, CENTRO, POÇOS DE CALDAS, MG, 37701385

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA  
Data Inicial: 18/05/1978  
Data Final: Indefinido  
Registro Regional: 007185

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Pago

Av: 2023 (1/1)

Sendo assim, deve ser desconsiderada a Certidão de Registro e Quitação junto ao **CREA-MG**, o que faz com que a empresa não tenha apresentado toda documentação necessária para habilitação no presente certame.



## BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.

A referida empresa também **não apresentou** comprovação da capacidade **técnico operacional**, item 3.4.1.9.6, e **técnico profissional**, item 3.4.1.9.7, no que se refere a **desmontagem** de forma de viga, conforme exigido pelo edital:

- 5.4.2.1, 5.2.4.1: Execução de montagem **E desmontagem** de fôrma de viga : 729m<sup>2</sup>

O atestado de número 212848, página 59 da documentação, apresenta em sua descrição apenas “**Forma**”, o que não preenche o exigido no edital.

*Condomínio Edifício Saint Louis*  
RUA LAGUNA, 676 – JARDIM DOS ESTADOS  
POÇOS DE CALDAS – MG – CEP 37701-086  
CNPJ: 00.099.356/0001-24

**ATESTADO DE OBRA**

Atestamos para os devidos fins, que a o engenheiro civil Luiz Antonio Batista, portador do CPF nº 213.381.326-87 e RG nº M 6.665.649, registrado no CREA-SP sob o nº 55516/D, residente à Av. João Pinheiro, nº 568, através da empresa **Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.834.142/0001-82, registrada no CREA-MG sob o nº 7185, situada à Avenida João Pinheiro, 568, Centro na cidade de Poços de Caldas, atuou na execução de obras na construção de um condomínio com 25 apartamentos, constituído de 11 pavimentos com área de 5.657,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Laguna 676, Jardim dos Estados em Poços de Caldas, no período de janeiro de 1994 a dezembro de 2004 com valor global de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), compreendendo os seguintes serviços:

- Fundação em estaca pré-moldada 105t	4.320,00m
- <b>Forma</b>	
- Armacção em aço CA 50/80	12645,00m <sup>2</sup>

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

**“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).**



## **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**

Assim, silente quedaram-se a licitante quando da publicidade ao edital da qual por meio do art. 41, § 1º da Lei 8666/93, teve o direito de impugná-lo e assim não o fazendo, considera-se tacitamente aceitas TODAS as suas condições, já que findo o prazo para impugnação, o edital passa a ser obedecido como lei.

### **II – TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA**

No que se refere a qualificação técnica, a referida empresa não apresentou indicação de pessoal técnico, conforme exige o item 3.4.1.9.2, apenas juntou em sua documentação um contrato de prestação de serviços celebrado com um engenheiro de segurança de trabalho. Porém, não apresentou prova de registro junto ao Crea desse engenheiro, o que é exigido no item 3.4.1.9.1:

3.4.1.9.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

3.4.1.9.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA ou 01 (um) arquiteto – Registro no CAU – como Responsável Técnico, além de apresentar um Técnico de Segurança do Trabalho.

### **III – LBD ENGENHARIA LTDA**

No que se refere o item 3.4.1.9.3 do edital, a citada empresa não apresentou documento que comprove o Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro, apenas citou na relação de pessoal técnico, porém não apresentou cópia de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.



## **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**

Quanto as certidões junto ao CREA dos responsáveis técnicos, não foi apresentado do Eng. Hugo Rocha Silva, indicado na relação de pessoal técnico como engenheiro de segurança do trabalho.

O item 3.4.1.9.1 exige a apresentação da certidão da licitante, bem como de seus responsáveis técnicos, na certidão da empresa constam três engenheiros como responsáveis técnicos, sendo eles: Claudia Darla Frias, Lucas Alves de Oliveira e Yarlei Silva Dias.

No entanto, na documentação apresentada só foi juntada certidão do Engenheiro Yarlei Silva Dias.

Em resumo, a empresa não apresentou: certidão de registro no Crea dos engenheiros Lucas Alves de Oliveira, Claudia Darla Frias e Hugo Rocha Silva, e comprovação do engenheiro Hugo no quadro técnico.

Assim, conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º da Lei nº 9.666/93, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

**O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)(Justen Marçal Filho), em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: 8ª ed. São Paulo, Dialética comentários ao Art. 41, pgs. 417/420).

## **IX – DOS PEDIDOS**



## **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**

Diante todo exposto requer o recebimento do presente e o acolhimento do exposto, para que haja revisão na habilitação das três empresas citadas, já que conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os licitantes que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital serão considerados inabilitados, pois o edital é a LEI entre as partes licitantes, e, sendo LEI atrela tanto a administração quanto aos concorrentes sabedoras do inteiro teor do certame.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2023.

**BASE FORTE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ 10.342.765/0001-63